DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2991/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/19516/2017
PROTOCOLO	: 1843840
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: EDSON STEFANO TAKAZONO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIDO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Edson Stefano Takazono, prefeito do Município de Anaurilândia, em razão da remessa intempestiva do Orçamento Programa de 2017 do Executivo Municipal, para o Sistema e-Contas.

Os autos foram julgados na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 5 de junho de 2019, conforme a Deliberação AC00-1321/2019 (peça 9) que apenou o responsável pelo Órgão com multa regimental no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados para o Sistema e-Contas.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1321/2019, o prefeito de Anaurilândia interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-1021/2021, prolatado no Processo TC/19516/2017/001, foi desprovido.

Após, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Edson Stefano Takazono quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1321/2019, mantida pelo Acórdão AC00-1021/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o prefeito do Município de Anaurilândia, Sr. Edson Stefano Takazono, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Deliberação AC00-1321/2019, mantida pelo Acórdão AC00-1021/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 19).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc